



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 195/92

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 905/92

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Passa o Art. 1º da Lei Municipal nº 905/92 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — Os tributos municipais referentes ao exercício de 1991 e aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1992, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos até 30 de junho de 1992, mediante redução de 100% (Cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes."

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de maio de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prefeito Municipal